



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 68 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: artigo 41º, nº1, primeira parte, da LAV, por remissão do nº 3 do artigo 19º do Regulamento do CACCL

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor de €268,00 (€199,00 do sofá+€69,00 da montagem) ou substituição por um outro.

SENTENÇA Nº 243 / 2022

1. PARTES

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral em que são

Reclamante: -----, com identificação nos autos; e
Reclamada: -----, com identificação nos autos também.

2. OBJETO DO LITÍGIO

Alega o Reclamante, em síntese, que adquiriu junto da Reclamada um sofá que começou a perder densidade nas almofadas, tendo a Reclamada respondido que tal situação seria normal, recusando qualquer assistência. Pede, a final, a condenação da Reclamada no reembolso do valor pago pela aquisição e montagem do sofá, de € 268,00 ou na sua substituição por outro (cf. reclamação a fls. 1 e ss. e esclarecimento por mensagem eletrónica de 30 de julho de 2022 dirigida ao CACCL a fls. 3).

Por sua vez, a Reclamada, notificada da reclamação, nada disse ou requereu.

3. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS NOS AUTOS

Na pendência do processo, vieram as Partes apresentar diferentes requerimentos.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



A 6 de setembro veio a Reclamada requerer o arquivamento do processo, com fundamento no mesmo se encontrar em vias de resolução.

Posteriormente, por requerimento de 8 de setembro de 2022, veio o Reclamante, alegando estar de acordo com as condições que lhe foram propostas pela Reclamada, requerer a anulação do julgamento agendado.

Por fim, por requerimento de 9 de setembro de 2022, veio o Reclamante apresentar novo requerimento, a declarar que desiste do processo por as partes terem chegado a um acordo.

Analisando os requerimentos apresentados pelas Partes, por um lado, e considerando as imprecisões técnicas dos mesmos (ora “arquivamento”, ora “anulação do julgamento”, ora ainda “desistência do processo”), por outro, é entendimento do Tribunal que aquilo que é comum a ambas as Partes é o desejo de não prosseguirem com presente processo arbitral em virtude de terem alcançado uma solução extrajudicial.

4. DECISÃO

Pelo exposto, ordeno o encerramento do processo arbitral, nos termos do disposto no artigo 41.º, n.º 1, primeira parte, da LAV, por remissão do no n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento do CACCL.

Consequentemente, fica sem efeito, a audiência de discussão e julgamento agendada para hoje, pelas 14h:30m.

Fixa-se à ação o valor de € 268,00 (duzentos e sessenta e outro euros), o valor indicado pelo Reclamante e que não mereceu oposição pela Reclamada.

Sem custas adicionais.

Notifique.

Lisboa, 9 de setembro de 2022.

O Juiz Árbitro,

(Tiago Soares da Fonseca)